



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 61/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0028911/2021-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Minasgran Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.	CNPJ: 13.479.150/0001-71
Endereço: Rodovia MG 050 Km 215 – S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Córrego Fundo	UF: MG
Telefone: (37) 3322-9524	E-mail: oneida@minasgran.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego da Divisa	Área Total (ha): 3,0001
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2895	Município/UF: Córrego Fundo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): 3119955-6A6A.A296.C2ED.4529.B525.9828.62B6.6838	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0142	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0142	ha	23k	441.375mE	7.735.548mS

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Estruturas de condução de água para consumo industrial.	0,0142ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 28/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 08/11/2021

Data da vistoria: 18/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2021

No dia 19/05/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Narcos, do IEF – URFBio Centro Oeste, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0028911/2021-71, instruído através do Sistema Eletrônico

de Informações – SEI, por representante da empresa Minasgran Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.479.150/0001-71, requerendo em caráter corretivo o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) com finalidade de regularizar as instalações de estruturas de condução de água para consumo industrial, localizada no município de Córrego Fundo/MG.

Em 24/05/2021 o processo foi encaminhado à URFBio Mata para apoio na análise, por meio do Despacho nº 819/2021/IEF/NAR ARCOS, onde, em 07/06/2021 o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

Constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas que são imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, incluindo estudos que são pré-requisitos para realização de vistoria técnica no local, em 15/06/2021 foi elaborado Despacho nº 103/2021/IEF/NAR JUIZ DE FORA tramitando o processo ao Núcleo de Controle Processual da URFBio-Mata para análise jurídica, sendo, em 28/06/2021 enviado ao empreendedor Ofício nº 21 - IEF/URFBIO MATA – NCP de solicitação de informações complementares, as quais foram protocoladas tempestivamente em 25/08/2021. Porém, por estarem incompletas, em 09/09/2021 foi enviado Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 36/2021 de reiteração das informações complementares. Tempestivamente, as informações complementares solicitadas foram protocoladas em 08/11/2021. Em 18/10/2021 foi realizada a vistoria técnica no local, sendo lavrado o AF Nº 215575/2021 junto ao Sisfai.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) em caráter corretivo na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,0142ha, na propriedade denominada Fazenda Córrego da Divisa, em área rural do município de Córrego Fundo/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 441.375mE e 7.735.548mS, com finalidade de regularizar as instalações de estruturas de condução de água para consumo industrial requerido por representante da empresa Minasgran Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.479.150/0001-71, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0028911/2021-71.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Fazenda Córrego da Divisa, e situa-se na área rural do município de Córrego Fundo/MG, com acesso pelas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 441.304mE e 7.735.883mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 2895, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, com registro anterior nº 59.879 e área total registrada de 9,00ha, sendo apresentado registro datado de 11/12/2020, pertencente a Waldomiro José Alves (CPF nº 004.019.196-68) e sua esposa Tereza Guimarães Alves (CPF nº 909.147.596-04).

Foi apresentado documento denominado “Compromisso de Compra e Venda”, datado de 13/04/2016, onde os proprietários vendem uma porção da propriedade Fazenda Córrego da Divisa de 3,00ha para a empresa Minasgran Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., bem como, foram apresentados também os documentos: “Esclarecimentos”, onde se justifica a não emissão de escritura e registro por parte da compradora pelo falecimento dos proprietários; e “Carta de Anuência” emitida em 15/12/2020 pelo inventariante dos proprietários, Valdomiro José Alves (CPF nº 363.148.706-15), autorizando a empresa Minasgran Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. a realizar intervenção/captação de recursos hídricos e a praticar tudo que for de seu interesse e for necessário para suas atividades dentro da área de 3,00ha objeto da promessa de compra e venda.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3126109-E7510F8F769A400781FB4416E5B34D9C, cadastrado em 13/04/2016 referente a matrícula nº 2895, com área total de 9,0004ha e áreas de remanescente, Reserva Legal e APP declaradas como 0,00ha. Posteriormente, foi protocolado novo CAR do imóvel sob nº MG-311955-6A6A.A296.C2ED.4529.B525.9828.62B6.6838, cadastrado em 05/07/2019, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que a Fazenda Córrego da Divisa foi declarada com:

Área total: 3,00ha (0,1 Módulo Fiscal).

Área de reserva legal: 0,5079ha.

Área de preservação permanente: 0,0973ha.

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,00ha.

Área consolidada: 2,3046ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: A área deverá ser recuperada: 0,5079ha.

- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1.

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal localiza-se em área comum, com uso do solo consolidado e descoberto de cobertura florestal nativa, sendo observado em vistoria no local que a área encontra-se cercada e está em processo de regeneração com

algumas espécies plantadas.

3.3. Caracterização do empreendimento:

A empresa Minasgran Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 13.479.150/0001-71, sendo apresentada Terceira Alteração Contratual da Sociedade, datada de 26/01/2018, onde, consta que sua administração é responsabilidade dos sócios, Vitor Hugo Gaudêncio Johnson (CPF nº 391.899.969-68) e Lucas Antonio Johnson (CPF nº 054.334.999-36), bem como, foi apresentada procuração para representação junto ao IEF para Vander José de Faria (CPF nº 005.929.936-39).

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo em caráter corretivo pela instalação de estruturas como argolões e passagem de tubulação e cabeamento elétrico objetivando a captação de água superficial no Córrego da Divisa para consumo industrial, ocupando uma área de 33,26m de extensão e 4,0m de largura. Conforme informado nos estudos, a intervenção já encontra-se executada desde o ano de 2016 e está margeando a área de servidão da Cemig.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, pelo CNPJ nº 13.479.150/0001-71, foram constatados os registros dos Autos de Infração: 77657/2016: lavrado em 26/09/2016 pela PMMG Ambiental por realizar queimada em propriedade distinta deste requerimento, em Formiga/MG, com situação atual emitido; 77675/2016: lavrado em 01/12/2016 pela PMMG Ambiental com penalidade de advertência por “iniciar atividade de aquisição/consumo de produto florestal lenha de eucalipto sem prévio cadastro ou registro no orgão ambiental”; 77751/2016: lavrado pelo IEF, sem maiores informações no sistema, com situação atual “emitido”; 86554/2017: lavrado em 26/09/2017 pela PMMG Ambiental por captação de água superficial sem autorização, com situação atual “quitado”; 86555/2017: lavrado em 26/09/2017 pela PMMG Ambiental por intervenção em APP em 0,0350ha, com situação atual “quitado”; 86556/2017: lavrado em 01/10/2017 pela PMMG Ambiental por intervenção em APP em um área de 0,0022ha com vegetação herbácea nativa, com situação atual “quitado”; 86557/2017: lavrado em 01/10/2017 pela PMMG Ambiental por perfuração de poço tubular, sem maiores informações no sistema, com situação atual “emitido”; 89434/2017: lavrado em 03/02/2017 pela Supram Alto São Francisco, com penalidade de advertência convertida em autuação por perfuração de poço tubular e captação subterrânea, com situação atual “emitido”; 94477/2017: lavrado em 17/02/2017 pela então Sufis por funcionar sem a devida regularização ambiental, com situação atual “em análise”; 94479/2017: lavrado pela Supram Alto São Francisco, sem maiores informações no sistema, com situação atual “emitido”; 262765/2020: lavrado em 01/09/2020 pela PMMG Ambiental por “realizar intervenção em Área de Preservação Permanente de 0,0112ha, na margem direita de um curso d’água natural de fluxo perene, através de disposição de brita e finos (pó) da rocha sedimentar (calcário), com o fito de compactação do solo”, com situação atual “emitido”. Ainda, em consulta aos números de CPF dos sócios (CPF nº 391.899.969-68 e nº 054.334.999-36), não foram identificadas quaisquer autuações junto ao sistema CAP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Em caráter corretivo, foi formalizado em nome da empresa Minasgran Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. o presente Processo Administrativo DAIA, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, consta no requerimento apresentado uma área total de regularização ambiental de 0,0142ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, referente a uma área de 33,26m de extensão por 4,0m de largura utilizada para instalação de estruturas de captação de água superficial no Córrego da Divisa para consumo industrial, já executada desde o ano de 2016.

Dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado pelo procurador do requerente, Vander José de Faria (CPF nº 005.929.936-39), Engenheiro Ambiental com Registro CREA MG 124169-D, o qual também é o responsável técnico pelo “Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional” e pelo levantamento topográfico, sendo juntada ART nº MG20210267623. Complementarmente, foram juntados aos autos dos processos os estudos: Plano Simplificado de Utilização Pretendida; Estudo de inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes erosões ou movimentação de massas rochosas; e Projeto Técnico de Restauração da Flora – PTRF, todos de responsabilidade técnica também de Vander José de Faria, sendo apresentada ART nº MG20210519812.

Ainda previsto no Decreto nº 47.749/2019, em seu art. 13, a possibilidade de regularização por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular, onde, neste caso se trata de intervenção irregular já autuada por meio do Auto de Infração nº 86556/2017, lavrado em 01/10/2017 pela PMMG Ambiental, com situação quitado, conforme consulta ao sistema CAP e comprovante de pagamento de DAE juntado aos autos do processo.

4.2. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 11/05/2021 (documento nº 1401089284527), no valor de R\$607,38 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0142ha, com referência dos valores do ano de emissão, conforme conferido na planilha presente no site do IEF.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de Fazenda Córrego da Divisa encontra-se localizada na Drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e está inserida no “Limites dos Biomas – Mapa IBGE 2019 – Cerrado”, e não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área

requerida apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” com grau muito alto, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 por Débora C. Jansen - Lindalva F. Cavalcanti - Hortêncio S. Lamblém. In: Revista Brasileira de Espeleologia - RBEsp v.2 n.1 2012).

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de LAS/Cadastro, resultante do critério locacional declarado como “1” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 1”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “C-04-19-7 – Formulação de adubos e fertilizantes”, com capacidade instaladas de 195.000t/ano, com obtenção da licença nº 5024/2020 junto ao sistema SLA.

No tocante à intervenção no recurso hídrico, conforme documento apresentado foi expedido pelo setor responsável do IGAM à empresa, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 244.444/2021, na modalidade de captação de 1,000L/s de águas públicas do Córrego da Divisa, válido até 04/03/2024.

4.5. Vistoria realizada:

A vistoria técnica no local foi realizada em 18/10/2021 pelo Coordenador do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, Ednilson Cremonini Ronqueti, sendo recepcionado no local pela representante da empresa, Oneida dos Anjos da Fonseca, da empresa de engenharia contratada inscrita no CNPJ nº13.433.814/0001-61, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 215575/2021 junto ao Sisfai.

Em vistoria foi constatado ou informado que se trata de regularização em caráter corretivo, uma vez que a empresa foi autuada por intervir em APP para instalação de cano e uma manilha. Próximo ao local tem uma área maior que a área de intervenção que foi isolada e houve um plantio de mudas nativas, onde, segundo afirmado em local, foi realizada antes mesmo da autuação e logo após a intervenção, como medida compensatória. A área de Reserva Legal está em processo de regeneração e com algumas espécies plantadas.

4.5.1 Características físicas: A área de intervenção requerida localiza-se na faixa da APP do Córrego da Divisa, que é um dos afluentes do Rio Formiga, presente na Drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, que foi dividida em oito Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH). Foi apresentado “Estudo de inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentação de massas rochosas”, onde, se considerou que a área onde foi realizada a intervenção em APP possui boa cobertura vegetal no seu entorno; que a propriedade possui também curvas de nível para evitar o risco de erosões, mesmo sendo a declividade tanto na propriedade quanto em seu entorno considerada baixa e não há afloramentos rochosos próximos ao local de intervenção em APP; que o curso de água onde realizou-se a intervenção em APP é um curso de declividade baixa e de fluxo lento; e que, por estar localizado em área rural e com pouco densidade populacional, a taxa de percolação da precipitação de chuvas é considerada satisfatória, concluindo-se que o local onde houve a intervenção em APP é de baixo e/ou de inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentação de massas rochosas.

4.5.2 Características biológicas: A propriedade Fazenda Córrego da Divisa encontra-se nos “Limites do Bioma – Mapa IBGE 2019 – Cerrado”, margeando o Córrego da Divisa, onde, a área de intervenção requerida localiza-se em sua faixa de Preservação Permanente. Pelas imagens de satélites disponíveis é possível observar que a propriedade encontra-se inteiramente com solo descoberto de formação florestal, estando a faixa de APP do *curso d’água em processo de regeneração vegetal*.

4.6. Alternativa técnica e locacional:

O processo foi instruído com documento “Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional”, o qual, embora tenha sido denominado “estudo”, trata-se de declaração de existência da intervenção desde 2016 a ser regularizado em caráter corretivo, justificando-se pela própria natureza da atividade e a escolha da localização margeando a faixa de servidão de rede elétrica da Cemig, caracterizada, conforme Lei nº 20.922/2013 – art. 3º (III-b) como sendo “atividade eventual ou de baixo impacto ambiental” no que tange a possibilidade de regularização por intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante das considerações técnicas supracitadas no âmbito do requerimento apresentado de “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,0142ha, com finalidade de regularizar em caráter corretivo intervenções para instalações de estruturas de condução de água para consumo industrial, considerando se tratar de atividade caracterizada como de baixo impacto de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Se tratando de intervenção ambiental já realizada, os principais impactos ambientais ocorreram durante a fase de instalação, com possibilidade de efeitos negativos aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas na faixa de APP e da proximidade com o curso d’água, com alteração da qualidade do recurso hídrico; retirada do solo e sua compactação devido a movimentação de máquinas no

local durante a instalação das estruturas; e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a análise técnica se atreve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não havendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,0142ha localizada na propriedade Fazenda Córrego da Divisa, em área rural do município de Córrego Fundo/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 441.375mE e 7.735.548mS, apresentado por representante da empresa Minasgran Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.479.150/0001-71, no tocante ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0028911/2021-71.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Nos autos do processo foi protocolado documento nº 29323436, no qual foi anexado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora datado de “abril de 2016”, onde se informa que este PTRF já foi executado na faixa de Preservação Permanente da propriedade, objetivando na época a promoção de condições físicas e biológicas adequadas ao local, não tendo relação específica ou declarada com a área de intervenção ambiental ocasionada pela instalação das estruturas de condução de água superficial, objeto do requerimento atual. Informou-se ainda, que a área encontra-se isolada e em estágio avançado de regeneração, o que em vistoria no local, observou-se estar em processo de regeneração.

Diante ao exposto, se tratando de requerimento para regularização por intervenção em APP em uma área de 0,0142ha, independentemente de ser em caráter corretivo, em atendimento a uma das hipóteses previstas no art. 75 do Decreto nº 47.749/2019, apresentou-se complementarmente nos autos do processo, novo PTRF onde pretende-se recuperar/revitalizar uma área de preservação permanente de uma nascente que está localizada na praça entre a Rua Padre Remaclo Fóxius e a Rua João Bento Arantes, perímetro urbano do município de Córrego Fundo/MG, com a devida anuência do município.

A área a ser reconstituída é uma área de 0,0536ha, descrita em planta e memorial descritivo georreferenciados apresentados nos autos do processo, localizando-se nas coordenadas: Ponto 1: E 441857,564 – N 7738719,100; Ponto 2: E 441847,094 – N 7738711,394; Ponto 3: E 441829,329 – N 7738730,378; Ponto 4: E 441866,553 – N 7738761,477; Ponto 5: E 441869,293 – N 7738758,563; e Ponto 6: E 441844,574 – N 7738734,307.

A reconstituição da flora contida no estudo se dará por meio da técnica de plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas perenes do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 5x5m entre mudas, totalizando 27 plantas, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o DAIA somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,0536ha, em uma única gleba localizada, conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo: Ponto 1: E 441857,564 – N 7738719,100; Ponto 2: E 441847,094 – N 7738711,394; Ponto 3: E 441829,329 – N 7738730,378; Ponto 4: E 441866,553 – N 7738761,477; Ponto 5: E 441869,293 – N 7738758,563; e Ponto 6: E 441844,574 – N 7738734,307. O PTRF deve ser executado por meio de	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando

	processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 27 mudas com espaçamento de 5x5m entre elas, com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do DAIA e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0028911/2021-71, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0028911/2021-71 de um único relatório fotográfico.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	Promover a manutenção do cercamento e do plantio realizado na área de Reserva Legal da propriedade Fazenda Córrego da Divisa, matrícula nº 2895, correspondente ao polígono demarcado no CAR de 0,5079ha, para assim, restringir o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento de sua regeneração florestal. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de DAIA SEI nº 2100.01.0028911/2021-71 de um único relatório fotográfico.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréia Colli
MASP: 1.150.175-6

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1.147.773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador, em 18/11/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Andréia Colli, Servidor (a) Público (a), em 18/11/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38115068** e o código CRC **83183981**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028911/2021-71

SEI nº 38115068